

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**EDITAL Nº 063/2022**

**PROCESSO Nº 091/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores pertencentes ao CISDESTE, por meio de implantação e operação de sistema informatizado, com fornecimento ou não de peças, pneus e acessórios (genuínos e ou originais) e lubrificantes, conforme especificações técnicas e padrões de qualidade homologados pelos fabricantes, e execução por meio de rede de oficinas próprias ou credenciadas pela futura contratada, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante e inseparável deste pedido, independente de transcrição.

**EMPRESA IMPUGNANTE:** CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ:  
08.469.404/0001-30

### I - DA IMPUGNAÇÃO

Em suma, alega a impugnante, com base no texto do edital da licitação citada acima, onde questiona as questões abaixo:

*“Especificamente quanto ao direcionamento do presente certame apenas a empresas que possuem sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões para pagamento, no tocante ao gerenciamento da manutenção preventiva, excluindo potenciais licitantes com sistemas superiores, os quais dispensam o uso de cartões, o que gera prejuízo a ampla competitividade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:”*

*“A empresa ora impugnante, especializada no segmento, detentora de sistema inteligente e superior ao exigido no edital, o qual dispensa o uso de cartão para pagamento, no serviço de gerenciamento das manutenções, realizou criteriosa análise do objeto e percebeu nítido direcionamento, o que gera mácula a ampla competitividade. Isso porque, o edital em seu descritivo, está selecionando apenas empresas que possuem sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão para pagamento, em relação aos serviços de manutenção da frota em específico, desconsiderando potenciais licitantes que é o caso da impugnante, que possuem sistema gerenciamento eletrônico de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com*



*tecnologia inteligente e avançada, com senha pessoal e intransferível para acompanhamento das ordens de serviço em tempo real, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, otimizando a comunicação entre clientes e oficinas, englobando todo processo de orçamentação, cotação, negociação e aprovação das ordens, dispensando o uso de cartão, que por vezes são extraviados, gerando um ambiente propício à fraude, o que poderá causar prejuízo a Administração. Assim, ao delimitar o objeto a participação apenas de empresas que utilizam cartão magnético, estar-se-á reduzindo drasticamente a competitividade no certame, visto que ambos (cartão magnético ou sistema web) dependem de senha e/ou assinatura digital, logo dispensa a exigência da utilização de somente cartões e possibilita também a participação de empresas que detenham o sistema de gerenciamento web ampliando a concorrência na busca por melhores preços, além de maior eficiência e segurança.”*

## **II - DA RESPOSTA**

Diante do exposto pela impugnante, foi identificado que, em momento algum no edital da licitação citada acima, há o pedido que empresas possuam sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões para pagamento, conforme o item 5 do termo de referência:

### **5- DA ETIQUETA, TAG (RFID) OU NFC**

5.1- Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

5.2- A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

5.3- A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's, sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE;

5.4- A CONTRATADA deverá fornecer novas etiquetas ou tag's, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);

5.5- As etiquetas, Tag's ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;

5.6- Nos locais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta RFID/NFC, a Contratada deverá garantir que a operação ocorra mediante outra tecnologia que inviabilize a ocorrência de fraudes.



### III - DA DECISÃO

**DO EXPOSTO**, conheço da impugnação apresentada e, **no mérito, nego provimento mantendo as regras contidas no presente edital.**

Juiz de Fora, 17 de janeiro de 2023

Daniel Vieira do Carmo  
PREGOEIRO  
CISDESTE



**Daniel Vieira do Carmo**

**Pregoeiro**